

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

532
CURITIBA

Autos n.º15284

Vistos e examinados...

Depois de feitas as diligências necessárias, publicado o edital de que trata o artigo 75, da Lei Falimentar em vigor, sem manifestação de qualquer interessado, o síndico apresentou o seu relatório final, destacando que inexistente ativo para o pagamento dos credores, bem como não há interesse desses, ressaltando acerca da responsabilidade da falida, a teor dos artigos 33 e 133, da Lei Falimentar, logo pleiteou o encerramento da falência em tela.

O Ministério Público concordou com o pedido de encerramento da falência postulado pelo síndico.

Este o breve relato.

Fundamento.

Percebe-se o desinteresse de eventuais credores, depois de publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo síndico, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

Ademais, aos credores que não receberam existe o disposto nos artigos 33 e 133, ambos da Lei Falimentar, permanecendo a responsabilidade da falida, subsistindo, de outro vértice, a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS



responsabilidade quanto aos débitos para com a Fazenda Pública (artigo 4.º, da LEF).

Posto isso, nos termos do artigo 132 do Decreto-lei n.º 7.661/45, DECLARO encerrada a falência de Indústria Comercio Adesivos K'embra LTDA, continuando esta com responsabilidade pelo passivo, constante no relatório trazido pelo Síndico. Deve a Serventia atender o que dispõe os §§2.º e 3.º, do referido artigo 132, expedindo-se editais e aguardando-se o decurso do prazo para eventual recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Curitiba, 10 de novembro de 2011.

Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Certifico e dou fé, que nesta data recebi
os autos em Cartório.
Curitiba, 11 / 11

Cristiane C. Dora
Empregada Juramentada

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **28/11/2011, às 15h40min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **76.245.761**,
processo de conhecimento - art. 269, inc. II - contestada
referente aos autos de **Sustação de Protesto nº 0000076-36.1996.816.0004**,
iniciado em **10/01/1996** - concluso em **10/11/2011** - entregue em **11/11/2011**.

Rodrigo Fontoura Drescher
Auxiliar de Cartório

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 28/11/2011, às 16h15min .